

Código	Revisão
DE-UN-001	01
Data da Revisão	Folha
29 / 05 / 2025	1/13

CARTA DA DIRETORIA

Confiar no trabalho honesto, nas pessoas, nos valores éticos, são os alicerces de nossa organização. Nesse sentido, elaboramos esse **Código de Ética e Conduta**. Nele, estão expressas a **nossa vontade de perpetuar valores, e o compromisso com a ética e com a integridade das ações praticadas em nossa Organização**.

Ele, de forma consciente, deverá ser observado por todos nós que fazemos parte do **Grupo SEI**, independente do cargo ou função que ocupemos, e unidade em que estejamos desenvolvendo nossas atividades. Também se aplica a todos os terceiros, fornecedores, subcontratados, consultores e prestadores de serviços de qualquer natureza, que, de forma direta ou indireta, mantenham relação com as nossas Empresas.

Nosso código não é apenas um material de consulta. Ele é um instrumento de trabalho. Nele estão contidas orientações valiosas no sentido de como proceder em uma situação de trabalho. Para continuarmos evoluindo, temos certeza de que este documento nos ajudará a construir uma Organização dedicada à integridade e qualidade em tudo que fazemos.

Sempre, de forma inarredável, em conformidade com as leis e com as melhores práticas de conduta, continuaremos trilhando nosso caminho de exemplo e de sucesso.

Diretoria Grupo SEI

Código	Revisão
DE-UN-001	01
Data da Revisão	Folha
29 / 05 / 2025	2/13

1. CÓDIGO DE ÉTICA

1.1 O QUE É O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Um Código de Ética e Conduta consiste em um conjunto de normas e regras que visam orientar e disciplinar o comportamento de um Grupo de pessoas, considerando os princípios nele inseridos.

Este documento compõe o **PROGRAMA DE INTEGRIDADE do Grupo SEI**, a ser aplicado nas empresas que o integram, e valerá como compromisso perante seus empregados, clientes, consumidores, fornecedores, acionistas, poder público e a sociedade em geral, na atuação de forma correta, profissional, transparente e com fundamento na estrita legalidade.

1.2 QUEM DEVE SEGUIR O CÓDIGO?

O presente Código é aplicável a todos os colaboradores, diretores, gerentes, e, em geral, a todas as pessoas que fazem parte da organização, independente do cargo ou função que ocupem, inclusive a alta administração. Sua aplicação se estende aos estagiários, aprendizes e trainees, aos prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócios, consultores e terceiros, assim como em relação aos nossos concorrentes, órgãos públicos e entidades com as quais o **Grupo SEI** tenha algum tipo de interação, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e com o seu público de interesse.

1.3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- **Lei Anticorrupção Brasileira (12.846/13, de 01/08/2013)**

Dispositivo legal que se insere no programa do governo brasileiro de combate à corrupção no serviço público, e reforça o compromisso internacional assumido por intermédio do Decreto 3.678, de 30/11/2000, que promulga a Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), e também o Decreto 5.687, de 31/01/06, que publica a Convenção das Nações Unidas (ONU) contra a corrupção, adotada pela Assembleia-Geral daquela entidade, em 31/10/2003, e assinada pelo Brasil em 09/12/2003.

A Lei 12.846/13, de 01/08/2013, pode ser acessada por intermédio do seguinte endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Código	Revisão
DE-UN-001	01
Data da Revisão	Folha
29 / 05 / 2025	3/13

- A Lei 12.846/13, de 01/08/2013, foi regulamentada pelo **Decreto nº 11.129, de 11/07/2022**, que pode ser acessado por intermédio do seguinte endereço eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11129.htm
- Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992); alterada pela Lei nº 14.320, de 25/10/2021.
- Código Penal Brasileiro (Decreto Lei 2.848, de 07/12/1940);
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 01/04/2021);
- Lei das Estatais (Lei 13.303, de 30/06/2016).
- Código de conduta e integridade a ser observado pelos fornecedores de bens e prestadores de serviços ao Estado do Espírito Santo (Lei 10.793, de 21/12/2017)
- Cartilha Segurança sem Preconceito

2. DIRETRIZES GERAIS E COMPROMISSOS

2.1 RELAÇÕES LABORAIS E DIREITOS HUMANOS

No **Grupo SEI**, a gestão dos recursos humanos e as relações entre os empregados partem sempre do respeito pela dignidade e pelos direitos das pessoas. Todas as pessoas a serviço do **Grupo SEI** devem ser tratadas com respeito, mutuamente, pela gestão, coordenação ou direção.

Nas relações de trabalho no **Grupo SEI** é terminantemente proibido qualquer abuso de autoridade e de qualquer conduta ofensiva ou com intuito de intimidação, incluindo-se aí comportamentos de assédio sexual e moral.

O **Grupo SEI** repudia qualquer tipo de comportamento discriminatório em razão de raça, etnia, gênero, religião, orientação sexual, afiliação sindical, ideias políticas, convicções, origem social, situação familiar ou deficiência. Essa regra vale para as relações dentro da empresa, nas suas decisões organizativas, bem como na relação com clientes e parceiros, devendo todos, como não poderia deixar de ser, observar o disposto na Constituição Brasileira e na legislação infraconstitucional vigente em nosso País.

Código	Revisão
DE-UN-001	01
Data da Revisão	Folha
29 / 05 / 2025	4/13

O **Grupo SEI** não compactua com qualquer forma de trabalho infantil ou forçado, tampouco impõe condições de trabalho que infrinjam a legalidade vigente, no Brasil ou os acordos internacionais. Nesse sentido, o **Grupo SEI** não contrata empresas que não cumpram essas obrigações, nem adquire os seus produtos ou contrata os seus serviços.

As empresas do **Grupo SEI** possuem, ainda, programas direcionados para a contratação de aprendizes e pessoas com deficiência, de modo a primar pela inclusão social.

Prestigia-se o princípio da dignidade da pessoa humana, buscando interação com a valorização do trabalho, de modo a atingir o desenvolvimento e realizações pessoal e profissional.

2.2 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

O respeito pelo Meio Ambiente é um princípio básico do **Grupo SEI**. Nosso propósito é conseguir os mais altos padrões de sustentabilidade, e nossos colaboradores e parceiros devem estar envolvidos nessa conscientização.

O **Grupo SEI** opera de forma a sempre proteger e conservar o Meio Ambiente, focando na redução de eventuais impactos ambientais, utilizando tecnologias e recursos que reduzam os impactos de nossas atividades frente à natureza e às pessoas, visando a contribuir para que as gerações futuras tenham o meio ambiente preservado dentro de um desenvolvimento sustentável de uma forma coerente e ética.

2.3 PARTICIPAÇÃO ATIVA NA SOCIEDADE

O **Grupo SEI**, como parte da responsabilidade assumida para comunidade onde desenvolve suas atividades, apoia e incentiva diversos compromissos de caráter social. Com o objetivo de devolver a sociedade parte do que essa lhe oferece, o **Grupo SEI** pretende gerar valor, mediante projetos e iniciativas que melhorem o ambiente.

O Grupo incentiva todos os seus empregados, diretores e administradores, assim como os seus parceiros, a contribuir e a colaborar no desenvolvimento das comunidades onde atua, tanto a título pessoal, como em nome das empresas.

2.4 UTILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DOS BENS, INTELECTUAL E DA PROTEÇÃO DOS SEGREDOS DA EMPRESA

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Código	Revisão
DE-UN-001	01
Data da Revisão	Folha
29 / 05 / 2025	5/13

O **Grupo SEI** facilita os meios necessários para que todos possam desempenhar as suas funções de uma forma adequada. Repudia qualquer ação intencionada ou deliberada de utilização de seus bens, ativos ou recursos, de forma inapropriada, com desvio de finalidade, ou com falta de cuidado.

Do mesmo modo, os equipamentos e os sistemas informáticos e de comunicação que o **Grupo SEI** coloca à disposição dos seus colaboradores, devem ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento das suas atividades laborais, salvo autorização expressa em contrário. Quando for necessário, por razões organizativas e produtivas, ou no exercício dos deveres legais de controle e vigilância, o **Grupo SEI** pode inspecionar e monitorizar a utilização desses meios.

O **Grupo SEI** respeita a propriedade, os direitos de propriedade intelectual, e exige, do mesmo modo, que sejam respeitados tais direitos e segredos das Empresas que o integram. Salvo se com autorização expressa do seu titular, tal como estabelecido na Lei da Propriedade Intelectual, todos os empregados, diretores e administradores do **Grupo SEI** não podem utilizar materiais ou bens protegidos pelos direitos de propriedade que sejam de propriedade de outros, com direitos de autor. O **Grupo SEI** deve, igualmente, zelar pela proteção dos segredos comerciais, tanto os próprios como os de terceiros, aos quais legitimamente se tenha acesso.

Do mesmo modo, não poderão utilizar os mesmos materiais e bens, quando estes sejam propriedade do **Grupo SEI**, com fins distintos aos que se destinarem. Dentre outros, são exemplos de Bens do **Grupo SEI**: dinheiro da empresa; produtos da empresa; tempo no trabalho e produto do trabalho dos empregados; sistemas e programas informáticos; telefones; dispositivos de comunicação sem fios; fotocopiadoras; veículos da empresa; informação confidencial; marcas comerciais da empresa, imagem da empresa.

3. REGRAS, POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS PARA MITIGAR RISCOS

3.1 POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

O **Grupo SEI** não admite qualquer forma de corrupção em todas as suas relações, e adota todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas, e com quem realiza negócios, propaguem boas práticas de ética empresarial, de combate à corrupção, sempre buscando a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Código	Revisão
DE-UN-001	01
Data da Revisão	Folha
29 / 05 / 2025	6/13

Nossos colaboradores, administradores e terceiros nunca devem oferecer nem conceder, a qualquer autoridade do governo ou correlato a autoridade do governo, qualquer vantagem, monetária ou não, com o objetivo de influenciar as decisões que afetem os negócios da sociedade, ou para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou as atividades de seus concorrentes.

As empresas que integram o **Grupo SEI** estão sempre empenhadas em conduzir seus negócios, inadmitindo qualquer favorecimento pessoal ou para terceiros, jamais recorrendo a qualquer ato de corrupção ativa ou passiva.

O **Grupo SEI** não tolera ou aceita qualquer favorecimento de terceiros em troca da execução de ato inerente à suas funções, e não facilita qualquer ato abusivo que possa ser entendido como influência real ou presumida.

O **Grupo SEI** compromete-se a manter um diálogo aberto e fluído com as diferentes administrações públicas, e, dentro do que for estabelecido em norma legal, fornecer a informação requerida no tempo estabelecido.

Com a independência que se possa exigir ao exercício legítimo do direito de defesa, O **Grupo SEI** deve manter uma atitude de colaboração e disponibilidade máxima para com as autoridades administrativas no decorrer das suas inspeções ou verificações. Todos devem respeitar a Lei e conhecer a legislação que rege as relações com as autoridades públicas.

Qualquer ato de corrupção praticado, em qualquer nível hierárquico de nossas empresas, será considerado infração direta e gravíssima ao presente Código de Ética, sem prejuízo das punições previstas na legislação brasileira.

O **Grupo SEI** possui Canal de Denúncia conforme descrito no item 7 deste documento. O Canal de Denúncia tem com o fim de investigar, imparcialmente, eventuais ocorrências registradas, de forma a primar pela total transparência e ética nas suas relações e condutas.

3.2 POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, CONVITES E HOSPITALIDADES

O **Grupo SEI** não tolera a concessão e recebimento de brindes, presentes, lembranças e favores, bem como benefícios ou vantagens pessoais, no intuito de obter privilégios na relação com terceiros (fornecedores, prestadores de serviço, agentes públicos). A concessão ou aceitação de

Código	Revisão
DE-UN-001	01
Data da Revisão	Folha
29 / 05 / 2025	7/13

cortesias somente pode ocorrer em conformidade com as normas institucionais e política de brindes, presentes e lembranças vigente.

É vedado solicitar ou aceitar presentes e entretenimento ou favores que tenham mais do que um valor simbólico, de pessoas que negociam ou buscam negociar com o **Grupo SEI** e que possam, de alguma maneira, comprometer a capacidade de tomada de decisões comerciais de forma isenta e objetiva. Igualmente, é proibido oferecer tais presentes ou favores a essas pessoas.

O **Grupo SEI** não admite que sejam oferecidos dinheiro, presente, facilitações, brindes e/ou viagens a um agente público ou terceiros com a finalidade de influenciar sua decisão. Pagamentos impróprios incluem qualquer coisa além de um valor simbólico entregue a qualquer pessoa para obter tratamento preferencial.

Modestas confraternizações envolvendo discussões de negócios, são geralmente consideradas apropriadas, desde que previamente aprovadas pelo superior hierárquico. Neste caso, incluem-se as refeições e viagens de negócios, lanches antes ou depois das reuniões de negócios, eventos esportivos e culturais ocasionais.

Não deve ser aceita de fornecedores, clientes ou terceiros, qualquer forma de entretenimento ou presentes que possam resultar em sentimento ou expectativa de obrigação pessoal. Isto se aplica igualmente tanto para dar quanto para receber propostas de entretenimento e presentes, assim como a oferecer presentes a fornecedores, vendedores, clientes ou para qualquer funcionário do governo.

O Superior hierárquico deve sempre ser informado sobre presentes e entretenimento dados e recebidos. Nem sempre um presente é algo tangível, podendo também ser ofertado sob a forma de serviços, favores ou outras coisas de valor.

3.3 POLÍTICA DE RELAÇÕES COM A CONCORRÊNCIA

O **Grupo SEI** declina qualquer ação ou acordo que possa restringir a livre concorrência ou prática comercial que não respeite o quadro jurídico vigente. Nossa política de relações com a concorrência busca, em primeiro lugar, prevenir e reduzir o risco de ocorrência de violações específicas à Lei de Defesa da Concorrência e, em segundo lugar, oferecer mecanismos para que a organização possa rapidamente detectar e lidar com eventuais práticas que firam a livre

Código	Revisão
DE-UN-001	01
Data da Revisão	Folha
29 / 05 / 2025	8/13

concorrência.

O **Grupo SEI** não compactua de qualquer compartilhamento de informações confidenciais, concorrencialmente sensíveis ou relacionadas às estratégias da empresa, nem faz acordo com concorrentes sobre preços ou divisão de mercados e/ou estabelecimento de limites de atuação no que se refere a territórios, produtos e/ou clientes.

O **Grupo SEI** não incentiva ou permite que seus funcionários incorram em qualquer prática anticompetitiva em nome das suas Empresas. A legislação em vigor e as diretrizes estabelecidas na Política de Relações com a Concorrência devem ser obrigatoriamente respeitadas.

3.4 POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSE

Deve-se evitar qualquer situação que possa ser interpretada como “conflito de interesse”. Existe um conflito de interesse no momento em que os interesses privados dos empregados, diretores ou administradores não estejam alinhados com os do **Grupo SEI**, por interferirem nas suas obrigações ou por levá-los a atuar por motivações distintas ao cumprimento das responsabilidades com a Empresa.

Em qualquer decisão ou operação comercial, os diretores e empregados do **Grupo SEI** estão obrigados a atuar em benefício da empresa, e não ter em conta interesses particulares, abstenendo-se de realizar qualquer operação ou decisão quando se encontrem numa situação de conflito de interesses. Nessa circunstância, deverão comunicar a sua situação ao Comitê Ético, sem realizar nenhum tipo de ação, a menos que obtenha uma autorização expressa a esse respeito.

3.5 POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

As Empresas que integram o **Grupo SEI** devem selecionar os seus fornecedores, tendo em conta razões objetivas, considerando a qualidade dos produtos ou serviços oferecidos, os preços, a reputação e o respeito que os fornecedores têm em relação às questões fiscais, sociais e ambientais. Do mesmo modo, o respeito pela saúde e pelos direitos dos consumidores estão acima de qualquer outro objetivo do **Grupo SEI**.

Para diminuir as chances de que a empresa se envolva em casos de corrupção ou fraude em função da atuação de terceiros, devem ser feitas verificações apropriadas para contratação e supervisão de fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados, entre

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Código	Revisão
DE-UN-001	01
Data da Revisão	Folha
29 / 05 / 2025	9/13

outros, principalmente em situações de elevado risco à integridade.

Antes de realizar a contratação de terceiros, deve-se averiguar se a pessoa física ou jurídica possui histórico de envolvimento em atos lesivos contra a administração pública, bem como se o parceiro de negócios, caso seja pessoa jurídica, possui Programa de Integridade que diminua o risco de ocorrência de irregularidades e que esteja de acordo com os princípios éticos do **Grupo SEI**.

4. COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética é órgão não estatutário com poderes deliberativos e tem como objetivo fiscalizar o cumprimento do Programa de Integridade, do Código de Ética e Conduta do **Grupo SEI**, bem como das políticas e demais normas internas da Empresa, em especial as relacionadas a aspectos ambientais, sociais e de governança.

O Comitê de Ética é composto por 05 (cinco) membros: A Controladoria e Compliance e Encarregado da LGPD, a Coordenação de RH, um representante da Gerência Administrativa, um representante da Gerência de Negócios e um representante da Gerência Operacional.

À Controladoria e Compliance e Encarregado da LGPD compete convocar as reuniões ordinárias mensais, bem como eventuais reuniões extraordinárias para os casos urgentes e de relevância especial.

Compete ao Comitê analisar os relatos recebidos e iniciar o processo de investigação ou busca de soluções; avaliar, decidir, informar e deliberar em colegiado sobre as estratégias e medidas necessárias a serem desenvolvidas para controle dos riscos, implantação de melhorias e tomada de ações frente às situações detectadas na análise; avaliar a utilização, ou não, de especialistas (internos ou externos) nas ações a serem desenvolvidas.

Em caso de envolvimento de qualquer das pessoas integrantes do Comitê de Ética na denúncia a ser apurada, será nomeado suplente pelos demais componentes do Comitê.

Os membros do Comitê respondem diretamente ao Diretor Executivo, possuindo, portanto, independência para que seja garantido o exercício íntegro de suas atribuições.

Código	Revisão
DE-UN-001	01
Data da Revisão	Folha
29 / 05 / 2025	10/13

5. REVISÃO PERIÓDICA

O Código de Conduta do **Grupo SEI** entra em vigor desde a sua aprovação por parte da Alta Administração das empresas, e é aplicável enquanto não se prove a sua atualização, revisão ou derrogação.

O Comitê de Ética é também responsável pela melhoria contínua deste Código, realizando uma revisão periódica do mesmo e por propor as modificações para a sua aprovação.

Para tais efeitos, este Código será revisto anualmente, com introdução de alterações quando se verificarem oportunas. O **Grupo SEI** notificará devidamente das alterações significativas aos empregados, diretores e administradores, assim como aos seus parceiros comerciais.

6. GESTÃO DAS CONSEQUÊNCIAS

A vulneração ou o descumprimento deste Código e, em particular, a prática de qualquer ação delituosa, no exercício da atividade empresarial do **Grupo SEI**, constitui falta que se sancionará de acordo com a legislação em vigor e com a gestão de consequências prevista, as quais serão sempre proporcionais à natureza, às circunstâncias e à repercussão de cada violação do Código.

7. CANAL DE DENÚNCIA

A denúncia das infrações deste Código é um ato de responsabilidade social e empresarial. O **Grupo SEI** oferece aos seus empregados, diretores e administradores a possibilidade de identificar todo comportamento que vá contra o presente Código, com total confidencialidade. Também, é possível identificar suspeitas de infrações às leis, regras e regulamentação vigente.

O canal de comunicação, é instrumento relevante para acolher opiniões, críticas, reclamações e denúncias, contribuindo para o combate a fraudes e corrupção, e para a efetividade e transparência na comunicação e no relacionamento da organização com as partes interessadas.

O **Grupo SEI** disponibiliza os seguintes meios para viabilizar o acesso ao seu Canal de Denúncia:

Pelo telefone: 55 (27) 3064-7228

- Horário Comercial, dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00h.

Pelo site: <https://gruposei.com.br/contact/> - 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, ininterruptamente.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Código	Revisão
DE-UN-001	01
Data da Revisão	Folha
29 / 05 / 2025	11/13

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Código de Ética e Conduta é um dos pilares do Programa de Integridade do **Grupo SEI** e tem como objetivo esclarecer e orientar sobre quais são as condutas esperadas em todo e qualquer relacionamento que se estabeleçam com as Empresas que o integram.

As políticas nele mencionadas visam, em síntese, orientar a todos que mantêm qualquer tipo de relação com as Empresas que integram o **Grupo SEI** sobre nossa atuação honesta, justa, transparente e ética, cumprindo a legislação aplicável, praticando a concorrência de modo leal e honesto e contratando ou realizando negócios apenas com parceiros que sigam os valores do **Grupo SEI**.

Anexo I. TERMO DE COMPROMISSO

	<p>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</p> <p>TERMO DE COMPROMISSO</p>
---	--

Sobre o Programa de Integridade e o Código de Ética e Conduta do **Grupo SEI**, livre de qualquer vício de consentimento e de vontade, e nos termos da legislação vigente, DECLARO:

1. Que recebi as orientações sobre os seus principais pontos e sobre as Políticas que compõem o Programa de Integridade, tenho conhecimento do local disponível para consulta do Código de Ética e Conduta.
2. Que me obrigo ler o conteúdo integral do Código e a não agir, havendo qualquer dúvida sobre as diretrizes adotadas pela Empresa, sem antes saná-la com a área de controles internos e com o Comitê de Ética, bem como por meio dos canais disponíveis.
3. Que me obrigo a comunicar ao Canal de Denúncia todas as desconformidades das quais tenha conhecimento ainda que seja mera desconfiança.
4. Que observarei as regras contidas neste Código assumindo o compromisso de segui-las em todas as atividades e decisões profissionais que fizer, estando ciente das medidas disciplinares que poderei sofrer, com base nas legislações trabalhista, civil e criminal vigente.
5. Que assumo o compromisso de divulgar no ambiente de trabalho e nas relações que mantenho em razão do contrato de trabalho as orientações que recebi sobre o dever de respeitar as normas da Empresa.

Empresa: _____

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Data: ___ / ___ / ___

ANEXO II. QUESTIONÁRIO DE CONFLITO DE INTERESSES

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA CONFLITOS DE INTERESSES
<p>Em atendimento a Política de Compliance do Grupo SEI, pedimos a gentileza de preencher o questionário abaixo. Este formulário deve ser preenchido com informações VERDADEIRAS. Em seu próprio interesse, preste todas as informações solicitadas e responda/preencha todos os itens, não deixe itens em branco. Se o espaço for insuficiente, utilize o final no espaço destinado para complementação ou no verso da última folha, indicando o número do item que você está completando. Preencha em letra de forma ou legível, utilizando caneta de cor preta ou azul. Caso tenha alguma dúvida no preenchimento, pergunte ao responsável pela entrega do Código de Ética antes de responder.</p>	
1. Você possui algum parente que seja colaborador do Grupo SEI ?	() SIM () NÃO
Caso tenha respondido SIM, descreva: NOME: GRAU DE PARENTESCO:	
2. Você ou algum parente seu possui relacionamento comercial com fornecedores, prestadores de serviços ou concorrentes de qualquer Empresa do Grupo SEI ?	() SIM () NÃO
Caso tenha respondido SIM, descreva: NOME: GRAU DE PARENTESCO:	
3. Você possui amizade, relação de parentesco ou relação comercial com algum agente público ou político?	() SIM () NÃO
Caso tenha respondido SIM, descreva: NOME: GRAU DE PARENTESCO:	
4. Você já ocupou cargo em algum órgão da administração pública?	() SIM () NÃO
Caso tenha respondido SIM, descreva: ONDE: PERÍODO: QUAL CARGO:	
5. Você ocupou ou ocupa alguma posição em empresa ou organização externa (inclusive sem fins lucrativos, ONGs, fundações, associações, etc.), na qualidade de sócio, acionista, consultor, prestador de serviços, etc.)?	() SIM () NÃO
Caso tenha respondido SIM, descreva: NOME/RAZÃO SOCIAL:	
Empresa: _____	
Nome: _____	Matrícula: _____
Assinatura: _____	Data: ___/___/___